

CONTRATO N.º 218/2019

CONSULTA PRÉVIA N.º 71/2019/DICP – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, [REDACTED] natural do concelho [REDACTED] residente na freguesia de [REDACTED] concelho [REDACTED] portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

PAULO ALEXANDRE FERREIRA BRAGA, portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] residente [REDACTED] contribuinte número [REDACTED] na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **ESPECTRO – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A.**, com o capital social de €270.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, com sede em Rua Dr. Luís A Duarte Santos, n.º 20-A – Vale das Flores, freguesia de Santo António dos Olivais, 3030-489 Coimbra, pessoa coletiva número 503115231, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 24/10/2019, do Senhor Presidente, relativa ao procedimento por consulta prévia 71/2019/DICP - Aquisição de equipamento informático.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas classificações orgânicas e económicas 02/070101 – Plano 2019/I/7, e 02/070108 – Plano 2019/I/8, compromisso número 3375/2019, autorizado em 24/10/2019.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante equipamento informático, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

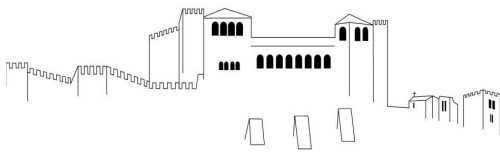
1 - Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de € 61.295,00 (sessenta e um mil duzentos e noventa e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do número da nota de encomenda.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato, de acordo com a nota de encomenda.



Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

O contrato vigorará pelo prazo de 30 dias ou até à entrega da totalidade dos bens ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 14.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 9.ª | Gestor do contrato

O acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Dirigente responsável pela Divisão de Informática, [REDACTED], enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 10.ª | Documentos integrantes do contrato

1 - Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

2 - As peças do procedimento, a proposta, os documentos de habilitação e os demais elementos que integram o procedimento.

O presente contrato foi escrito em duas páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.